



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**PARECER FAVORÁVEL N° 2995/2022**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4617/2022**

**RELATOR: JÚNIOR CORUJA**

**Ementa: INSTITUI NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O DIA DO  
TROVADOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I – RELATÓRIO:**

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Projeto de Lei da Ilma Vereadora Gilda Beatriz, na qual institui no âmbito do município de Petrópolis o dia do trovador e dá outras providências..

De acordo com a justificativa, trovar é a prática de compor versos poéticos através do uso de rimas que tenham sentido completo. Com origem na Europa Medieval, a trova foi trazida ao Brasil pelos colonizadores, passando a incorporar a tradição cultural brasileira até os dias atuais.

Capazes de expressar os valores genuínos da poesia popular brasileira, os trovadores ou repentistas estão espalhados por todo o território nacional, mantendo vivas as tradições do nosso povo, à custa de duras penas.

Sem o apoio das autoridades governamentais, sem uma legislação que reconheça a existência da classe, estes artistas populares têm sobrevivido heroicamente, sem privar o povo da riqueza de sua alma criativa.

Sabendo da importância desses artistas, essa é uma justa homenagem aos poetas trovadores que mantém viva a chama desta importante tradição.

Eis o breve relatório.

**II – DO MÉRITO:**

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

Página: 1

**V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.**

- a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;
- b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;
- c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;
- d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;
- e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;
- f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;
- g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”
- h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

**III– CONCLUSÃO:**

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vice Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 4617/2022.

Desta forma, por todo o exposto, o Vice Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 11 de Novembro de 2022



MARCELO CHITÃO  
Presidente



JÚNIOR CORUJA  
Vice - Presidente